



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE**

A empresa **CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.605/0001-30, estabelecida a Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 172, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral-CE, CEP 62030210, por intermédio de seu Sócio Administrador **JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO**, vem, mui respeitosamente e dentro do prazo legal, na qualidade de LICITANTE na Tomada de Preços nº 006/2021-SEINFRA/CPL, apresentar a seguinte defesa sobre o recurso administrativo do processo P156021/2021:

1. DOS FATOS

- A CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA cumpriu todas as exigências da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital da Tomada de Preços nº 006/21-SEINFRA/CPL garantindo, assim, sua HABILITAÇÃO.
- A construtora santa beatriz ltda usa de meios subjetivos e interpretativos, não definidos do edital, em suas alegações.
- A CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA cumpriu o item 6.3.4.2 do edital da Tomada de Preços nº 006/21-SEINFRA/CPL apresentando as Certidões de Acervo Técnico dos 03 (três) serviços técnicos exigidos para Qualificação.
- O termo "Empresa Especializada" apresentado no Edital da Tomada de Preços nº 006/21-SEINFRA/CPL refere-se a uma empresa especializada em Construção Civil que seja autorizada a exercer essa atividade de construção conforme os CNAEs do CNPJ e que possua capacidade/acervo técnico operacional para executar determinado serviço, conforme expresso no edital.
- No item 6.3.1 do Edital da Tomada de Preços nº 006/21-SEINFRA/CPL cita que a comprovação da licitante ser uma empresa especializada no ramo do objeto licitado dar-se-á através do CRC-CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido pela Prefeitura Municipal de Sobral e que foi apresentado nos documentos de habilitação pela CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA.
- A construtora santa beatriz ltda cita, nos fatos de seu recurso administrativo, item II, que a "Construtora Azevedo Mendonça" nunca montou uma estação elevatória de esgoto. Todavia, a referida CONSTRUTORA AZEVEDO MENDONÇA SEQUER PARTICIPOU DO CERTAME LICITATÓRIO. Não sendo plausível o recurso sobre fatos não existentes.





Construtora
**Carneiro
Azevedo**

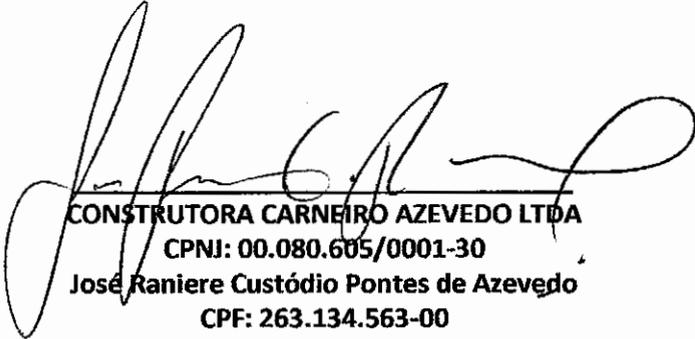


2. DAS CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o direito administrativo, em consonância com os ditamos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como levando em consideração os termos do edital supracitado e todos os atos até então praticados e remetidos à Constituição Federal/88, conclui-se que o julgamento da Ilma. Comissão Permanente de Licitação foi ACERTADA.

Dessa forma, pede o indeferimento do Recurso Administrativo apresentado pela Construtora Santa Beatriz Ltda.

Sobral, Ceará, 05 de Julho de 2021.



CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA
CPNJ: 00.080.605/0001-30
José Raniere Custódio Pontes de Azevedo
CPF: 263.134.563-00

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

6.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.3.1. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação -CPL, que comprova ser a LICITANTE especializada no ramo do objeto pertinente a esta Tomada de Preços.

6.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

6.3.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.3.1. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

6.3.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de